

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 017/93

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 149/93 - ICB, que encaminha o processo de Revalidação de Diploma protocolizado sob o nº 005050/93, de interesse da Bióloga Nidia Noemi Fabr , acompanhado de relat rio circunstanciado e parecer, aprovado em reuni o da Comiss o de Revalida o de Diplomas, de 30 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Resolu o n  002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decis o un nime deste Colegiado ao apreciar o processo n  086/93 - CONSEP, em reuni o ordin ria realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1  - HOMOLOGAR, em observ ncia ao artigo 9  da Resolu o n  002/92 - CONSEP, de 28 de janeiro de 1992, o resultado da Comiss o de Revalida o de Diploma de Curso Superior em Ci ncias Biol gicas, no processo de interesse de NIDIA NOEMI FABR .

Art. 2  - DETERMINAR   Dire o do Instituto de Ci ncias Biol gicas que nomeie Comiss o de Elabora o e Aplica o de Exames e Provas, composta por professores alheios   Comiss o de Revalida o de Diploma, lotados no Departamento de Teoria e Fundamentos da FACED e Departamento de Biologia do ICB relativos  s disciplinas Psicologia da Educa o I e II e Pr tica de Ensino de Ci ncias Biol gicas, respectivamente.

Par grafo  nico - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, dever o ser relacionados com as disciplinas Psicologia da Educa o I e II e Pr tica de Ensino de Ci ncias Biol gicas, correspondente ao curr culo m nimo do curso de Ci ncias Biol gicas do Instituto de Ci ncias Biol gicas conforme preceitua o   1  do art. 7  da Resolu o 002/92 - CONSEP.

Art. 3  - A Comiss o Examinadora caber :

a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, devendo, no entanto, observar a área de conhecimento em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.

c) Enviar o processo à Comissão de Revalidação de Diploma a fim de cumprir o que determina o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 1993.

Nelson Abrahim Fraiji
Presidente

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o limite máximo de créditos optativos que o aluno de graduação da Universidade do Amazonas poderá cursar em 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos para a integralização de seu curso de origem.

Parágrafo Único - Nos cursos em que o limite mínimo de créditos optativos é fixado, uma dos 25% (vinte e cinco por cento) referidos no caput deste artigo, o limite máximo será o próprio limite mínimo fixado para aquele curso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de dezembro de 1993.